



LEI MUNICIPAL Nº. 432, de 25 de Março de 2025.

Cria o “PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TRANSFORMA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itueta, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação o **“PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TRANSFORMA”**

§1º O programa destina-se a custear bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação de Direito, Farmácia, Psicologia e Enfermagem a ser oferecido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada ou Conveniada pelo Executivo Municipal, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§2º Para a implantação do “PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TRANSFORMA”, o Município de Itueta fica autorizado a custear 100 (Cem) bolsas de estudos no valor mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por beneficiário, valor esse reajustável anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, a serem depositados mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada, condicionada à comprovação de matrícula e frequência regular do beneficiário.

§3º Eventuais disciplinas em regime de dependência e as transferências serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário, sendo vedado o custeio dessas disciplinas pelo Programa.

Art. 2º - São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º - Para participar do credenciamento, as Instituições de Ensino deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

- a) Estar devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para oferta dos cursos de graduação presencial;
- b) Ter os cursos a serem oferecidos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Possuir sede física institucional no Município ou em até 100 km de distância do Município de Itueta;
- f) Apresentar atestados de prestação de serviços educacionais com outros Municípios ou entidades de direito público ou privado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de uma Comissão Especial, será responsável pela administração e supervisão do Programa. Caberá à Comissão o planejamento e divulgação dos procedimentos, bem como o deferimento de inscrições e fiscalização da regularidade do Programa.

Art. 5º - A bolsa será válida por todo o curso, respeitando as disposições do programa.

Art. 6º - A bolsa não abrange débitos anteriores ou atividades extracurriculares que não façam parte do plano pedagógico do curso.

Art. 7º - O benefício poderá ser cancelado em caso de comprovação de informações fraudulentas ou inidoneidade dos documentos.

Art. 8º - Cada grupo familiar poderá receber até duas bolsas de estudo simultâneas.

Art. 09 - A inscrição será realizada presencialmente pelo próprio candidato, em local a ser divulgado, garantindo transparência e controle.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Bolsa de Estudo, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme critérios previstos em edital, priorizando:

- a) Critérios de renda mensal do beneficiário, até 03(três) salários mínimo;
- b) Comprovação de residência no município;
- c) Histórico de escolaridade e desempenho acadêmico, priorizando jovens carentes do Município;
- d) Não possuir graduação superior.

Art. 11 - A bolsa será cancelada em caso de aproveitamento acadêmico insatisfatório, abandono do curso ou mudança de instituição sem autorização, e trancamento de Matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

Art. 12 - Havendo vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas para livre concorrência, para quem já possuir graduação, observadas as demais exigências nesta Lei e no Edital.

Art. 13 - As despesas do Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, e, se necessário, o Executivo poderá abrir crédito especial.

Art. 14 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

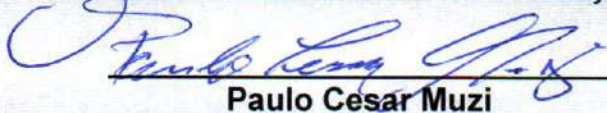
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 31 de Março de 2025


GIORZANE RIGO CREMASCO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 31 de Março de 2025.



Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração